



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Corregedoria-Geral

**Recomendação nº 04/2016 – CG**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar n. 75/1993, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 60/2005, nº 66/2005 e nº 78/2007, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinam os prazos e respectivas prorrogações para conclusão dos feitos internos e das notícias de fato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Corregedoria-Geral

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 04/2015, da Corregedoria-Geral, que dispõe sobre o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e sobre a verificação dos prazos processuais, estabelecendo a verificação mensal da tramitação dos feitos externos, internos e notícias de fato sob a responsabilidade ou com carga aos membros do MPDFT, bem como do cumprimento dos prazos legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que os prazos para o Ministério Público são contados a partir da entrega dos autos no protocolo administrativo do órgão e não da efetiva vista ao membro;

**CONSIDERANDO** que, ao contrário do Sistema eGab, o Sistema de Emissão de Certidão de Regularidade não faz distinção entre os feitos que estão sob a responsabilidade do membro e os feitos que estão na Unidade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Superior, ao conceder férias, deve compatibilizar o interesse pessoal do membro com a necessidade de manutenção da regularidade do serviço, não afastando a responsabilidade do membro que retorna de férias em relação aos feitos sob sua carga;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão proferida nos autos do Expediente n. 08191.018515/2016-43, instaurado pela Corregedoria-Geral do MPDFT;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, ao retornarem de afastamento legal concedido sob a rubrica de "férias", procedam à verificação, no Sistema eGab, dos feitos já vencidos ou na iminência de vencer, a fim de que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Corregedoria-Geral

sejam feitas as comunicações pertinentes à Corregedoria-Geral para prevenir eventual irregularidade.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do MPDFT